



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD
(Art. 12, Lei 14.133/2021)

1. INFORMAÇÕES DO SETOR REQUISITANTE

SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Administração

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Júlio José Baltazar de Oliveira (substituto)

MATRÍCULA: 231-1 E-MAIL: rh@aesga.edu.br ASSINATURA: *Júlio José Baltazar de Oliveira*

2. RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CHEFE DE PLANEJAMENTO: Marcos Paulo de Farias Machado

FISCAL DO CONTRATO: **Wilson Tertuliano da Silva**

3. INFORMAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

() AQUISIÇÃO

(X) SERVIÇOS

() OBRAS/REFORMA

() OUTRO _____

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário para a AESGA é imprescindível para o pleno funcionamento diário da instituição, garantindo as condições higiênico-sanitárias necessárias para atender às demandas organizacionais e operacionais da Autarquia. Considerando que tais serviços são exclusivamente prestados pela COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO (COMPESA) no Estado de Pernambuco, a realização de um procedimento licitatório torna-se inviável, justificando a

Wilson Tertuliano da Silva



contratação por inexigibilidade de licitação conforme o caput do art. 74 da Lei 14.133/2021, que prevê tal possibilidade diante da inviabilidade de competição.

5.OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS

Garantir a continuidade das atividades acadêmicas e administrativas da AESGA por meio da contratação dos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário, os quais são essenciais para o pleno funcionamento da instituição. A prestação contínua desses serviços é fundamental, uma vez que a interrupção ou suspensão dos mesmos pode acarretar prejuízos para a Administração.

6.INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.364.401.2.2334- Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas da AESGA
3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

7.ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS DOS BENS/SERVIÇOS/OBRA A SER CONTRATADO (EM CASO DE VÁRIOS ITENS OU ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS, ANEXAR PLANILHA)

Item	CATSER	Especificações	Quantitativo	Valor Estimado Total
1	22845	Contratação dos Serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário	12 meses	R\$ 5.000,00

Valor total dos serviços: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

8. PREVISÃO DE INÍCIO E TÉRMINO DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência será 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

9.A PRESENTE CONTRATAÇÃO ENCONTRA-SE PREVISTA NO PCA?

() SIM (x) NÃO

JUSTIFICATIVA:

10.AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Manalho



Autorizo a abertura do processo de contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Garanhuns, em 15 de abril de 2024.

A handwritten signature in black ink, reading 'Adriana Pereira Dantas Carvalho', is written over a horizontal line.

Adriana Pereira Dantas Carvalho
Presidente da AESGA

Exclusiva para ME ou EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014. Empresa Contratada: **JBM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGISTICA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.044.781/0001-94. Valor do contrato: **R\$ 11.744,00 (onze mil setecentos e quarenta e quatro reais)**. Data da assinatura: 20/03/2024. Vigência: 10 (dez) meses. **Maria Madalena de Brito Lopes** - Secretária de saúde.

Flores, 22/04/2024.

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:79EC9352

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2024 FMSF

EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2024 FMSF, Processo Licitatório FMSF nº 007/2024. Pregão Eletrônico FMSF nº 007/2024. Objeto: **Aquisição parcelada de Medicamentos (Farmácia Básicas) para o Município de Flores/PE, Licitação Exclusiva para ME ou EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014.** Empresa Contratada: **SERTAO MEDICAMENTOS & HOSPITALARES & ODONTOLOGICOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.386.986/0001-76. Valor do contrato: **R\$ 49.007,75 (quarenta e nove mil sete reais e setenta e sete centavos)**. Data da assinatura: 22/03/2024. Vigência: 10 (dez) meses. **Maria Madalena de Brito Lopes** - Secretária de saúde.

Flores, 22/04/2024.

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:E53AB9CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2024 FMSF

EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2024 FMSF, Processo Licitatório FMSF nº 007/2024. Pregão Eletrônico FMSF nº 007/2024. Objeto: **Aquisição parcelada de Medicamentos (Farmácia Básicas) para o Município de Flores/PE, Licitação Exclusiva para ME ou EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014.** Empresa Contratada: **HOSPITALMED LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.868.059/0001-88. Valor do contrato: **R\$ 206,24 (duzentos e seis reais e vinte e quatro centavos)**. Data da assinatura: 22/03/2024. Vigência: 10 (dez) meses. **Maria Madalena de Brito Lopes** - Secretária de saúde.

Flores, 22/04/2024.

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:24C50C08

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2024 FMSF

EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2024 FMSF, Processo Licitatório FMSF nº 007/2024. Pregão Eletrônico FMSF nº 007/2024. Objeto: **Aquisição parcelada de Medicamentos (Farmácia Básicas) para o Município de Flores/PE, Licitação Exclusiva para ME ou EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014.** Empresa Contratada: **HORUS FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.754.510/0001-48. Valor do contrato: **R\$ 1.568,00 (um mil quinhentos e sessenta e oito reais)**. Data da assinatura: 22/03/2024. Vigência: 10 (dez) meses.

MARIA MADALENA DE BRITO LOPES -
Secretária de saúde.

Flores, 22/04/2024.

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:B36703BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2024 FMSF

EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2024 FMSF, Processo Licitatório FMSF nº 008/2024. Pregão Eletrônico FMSF nº 008/2024. Objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio no processo de gerenciamento, com utilização de instrumentos de gestão para o desenvolvimento de planejamento, monitoramento, regulação e avaliação em serviços de saúde na atenção básica, média e alta complexidade, a fim de subsidiar tomada de decisão estratégica no Município de Flores/PE.** Empresa Contratada: **MICHERLLAYNE ALVES FERREIRA LINS-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.342.090/0001-37. Valor do contrato: **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**. Data da assinatura: 22/03/2024. Vigência: 10 (dez) meses. **Maria Madalena de Brito Lopes** - Secretária de saúde.

Flores, 22/04/2024.

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:8DF67CC0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE
GARANHUNS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais alterações legais posteriores, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário para a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, que tem como contratada a Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.769.035/0001-64, estabelecida na Avenida Cruz Cabugá nº 1.387, Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50.040-905, no valor global de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Garanhuns, 22 de abril de 2024.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:A3FCEA8B

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
LEI Nº 5.233/2024

Autoria: Vereador José Juca de Melo Filho

EMENTA: Determina a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino públicos e privados, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e sinais visuais para estudantes surdos nas instituições de ensino localizadas no Município de Garanhuns e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e em virtude do disposto no Inciso II do Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as instituições de ensino localizadas no Município de Garanhuns obrigadas a substituir sinais sonoros estridentes por sinais musicais adequados a estudantes com Transtorno do Espectro Autista

INSCRIÇÃO: 060.330.580.0483.000

MATRICULA: 9910930

CLIENTE: AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS AESGA

ENDEREÇO: AV CARUARU, N. 00750 - HELIOPOLIS GARANHUNS PE 55295-380

CEP: 55295-380

CIDADE: GARANHUNS

CPF/CNPJ: 11.224.920/0001-00

RG:

DATA INÍCIO DE VINCULAÇÃO DO CLIENTE AO IMÓVEL: 02/04/2003

DATA EMISSÃO: 24/04/2024

MEIO: LOJA VIRTUAL

Prezado(a) Cliente,

Estamos enviando seu **Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário por Adesão Tácita**, cujo objetivo é a transparência dos direitos e deveres da Compesa e dos seus clientes.

Este contrato está registrado no cartório "1º REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS", situado a Av. Dantas Barreto, 160 – Térreo – Recife – PE, sob o nº **788930** datado de 18 de junho de 2008.

Por esse motivo, o Contrato que é por Adesão Tácita, ou seja, a relação cliente/fornecedor já existe, **não precisa ser assinado, nem devolvido**, estamos apenas oficializando e tornando público.

informamos que a Compesa vem trabalhando para prestar seus serviços com qualidade e transparência.

Atenciosamente,

A DIRETORIA

COMPESA

Antônio Carlos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO POR ADESÃO TÁCITA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA**, sociedade de economia mista estadual por ações, delegatária de serviço público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ sob Nº 09.769.035/0001-64, com sede na Av. Cruz Cabugá, nº 1.387, bairro de Santo Amaro, CEP 50.040-905, nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, doravante designada **COMPESA**, e, de outro lado, o **proprietário e/ou usuário ocupante do imóvel, responsável pela unidade receptora dos serviços prestados**, com inscrição, matrícula, nome, endereço, CPF/CNPJ e RG descritos na primeira página deste documento, doravante designado **CLIENTE**, têm entre si justo e acordado celebrar este Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário, a título de '**Contrato de Adesão Tácita**'.

DA BASE LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A prestação do serviço público de fornecimento de água e coleta de esgoto caracteriza negócio jurídico de natureza contratual e é regido especialmente pela Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece as Diretrizes Nacionais e Política Federal do Saneamento Básico, pela Lei Federal 8.078/90 que aprova o Código de Defesa do Consumidor e pelo Decreto Estadual nº 18.251/1994, que aprova o Regulamento Geral do Fornecimento de Água e Coleta de Esgotos.

DA TERMINOLOGIA

CLÁUSULA SEGUNDA - Para os fins e efeitos deste contrato são adotadas as seguintes definições:

Caixa de Inspeção - caixa situada na calçada da via pública, que possibilita a inspeção e desobstrução do ramal predial de esgotos.

Categoria - classificação dada ao imóvel cadastrado na **COMPESA** de acordo com a natureza da ocupação de suas economias que são RESIDENCIAL, COMERCIAL, INDUSTRIAL e PÚBLICA.

Cliente - pessoa física ou jurídica que solicita à **COMPESA** a estação dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário para a unidade receptora, responsabilizando-se pelas obrigações fixadas em regulamento que dispõem sobre a prestação desses serviços.

Economia - todo imóvel ou subdivisão de um imóvel considerado ocupável com entrada própria independente das demais, razão social distinta e com instalações para o abastecimento de água e coleta de esgotos.

Fatura - documento hábil para cobrança e pagamento correspondente à prestação de serviços contraídos pelo **CLIENTE**.

Fonte própria de abastecimento de água - abastecimento de água de um imóvel não proveniente do sistema de abastecimento de água operado pela **COMPESA**.

Hidrômetro - equipamento instalado no ramal predial destinado a medir e indicar, continuamente, o volume de água que o atravessa.

Instalação predial de água - conjunto de tubulações, conexões, aparelhos, equipamentos e peças especiais localizados dentro do imóvel até o hidrômetro ou a torneira de passagem.

Instalação predial de esgoto - conjunto de tubulações, conexões, equipamentos e peças especiais localizados dentro do imóvel até a caixa de inspeção.

Interrupção do fornecimento - suspensão temporária dos serviços de abastecimento de água, pela **COMPESA**, nos casos determinados no Regulamento Geral do Fornecimento de Água e Coleta de Esgotos.

Lacre - dispositivo destinado a caracterizar a inviolabilidade do hidrômetro ou da interrupção do fornecimento.

Ramal predial de água - conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a rede de distribuição de água e o hidrômetro ou a torneira de passagem.

Ramal predial de esgoto - conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a rede coletora de esgotos e a caixa de inspeção.

Sistema público de abastecimento de água - conjunto de canalizações, estação de tratamento, reservatórios, elevatórias, equipamentos e demais instalações, que tem por finalidade captar, aduzir, tratar, reservar e distribuir água.

Sistema público de esgotos sanitários - conjunto de canalizações, estações de tratamento, elevatórias, equipamentos e demais instalações destinadas a coletar, transportar e dispor adequadamente os esgotos.

Supressão do ramal predial - interrupção do fornecimento de água ou coleta de esgoto ao imóvel, com a retirada de todo ramal predial, nos casos determinados no Regulamento Geral do Fornecimento de Água e Coleta de Esgotos.

Tarifa - valor fixado em moeda corrente, utilizado pela **COMPESA**, referente à cobrança dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

Unidade receptora - é o imóvel que recebe da **COMPESA** a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - Constitui objeto do presente contrato a prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário à unidade receptora a pedido, **com ônus e sob a responsabilidade do CLIENTE**.

DA ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato aplica-se a todas as categorias de clientes contemplados com os serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário quais sejam: **Residencial, Comercial, Industrial e Público**.

DOS RAMAIS PREDIAIS DE ÁGUA E DE ESGOTO

CLÁUSULA QUINTA - Os ramais prediais de água e de esgotos serão implantados pela **COMPESA**, à custa do **CLIENTE**, satisfeitas as exigências estabelecidas em normas e instrumentos regulamentares.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os ramais prediais de água e/ou de esgotos, após suas execuções, **passarão a integrar o patrimônio da COMPESA**.

CLÁUSULA SEXTA - A manutenção dos ramais prediais é de responsabilidade exclusiva da **COMPESA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - O remanejamento ou ampliação do diâmetro do ramal predial por conveniência do **CLIENTE**, de

Atanallu



acordo com as normas da **COMPESA**, serão executados às expensas do cliente.

DOS DIREITOS DO CLIENTE

CLÁUSULA OITAVA - São direitos do **CLIENTE**:

- a) receber abastecimento de água tratada no imóvel nos padrões de qualidade exigidos pela Portaria nº 518/2004, de 25 de março de 2004, do Ministério da Saúde;
- b) dispor de manutenção e assistência técnica nas instalações dos ramais prediais de água e/ou de esgotos;
- c) ser atendido com eficiência, rapidez e cortesia;
- d) ser orientado sobre a importância e o uso eficiente dos serviços prestados, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
- e) escolher uma entre pelos menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela COMPESA para o vencimento da fatura, ressalvando-se que somente poderá ser alterada depois de decorrido o período de 01 (um) ano da escolha;
- f) receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento;
- g) ser informado, na fatura, sobre o percentual de reajuste tarifário e a data de início de sua vigência, bem como sobre a qualidade da água e a existência de débitos para com a COMPESA;
- h) estar à sua disposição serviço de atendimento telefônico e eletrônico para atendimento usual e de emergência;
- i) dispor do serviço de endereço alternativo para o recebimento da fatura;
- j) ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, rádio, televisão, 'site' da COMPESA ou qualquer outro meio de comunicação;
- l) ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às Normas, Estrutura Tarifária, Tabela de Preços e Serviços e ao Regulamento Geral do Fornecimento de Água e Coleta de Esgotos da COMPESA, todos vigentes.

DAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

CLÁUSULA NONA - São obrigações do **CLIENTE**:

- a) pagar a fatura mensal do fornecimento de água e/ou coleta de esgotos e outros serviços, até a data do vencimento, sujeitando-se em caso de atraso no pagamento da fatura e após a comunicação formal pela COMPESA, às condições de cobrança a ser legalmente por ela praticadas, inclusive a negativação de créditos junto aos órgãos competentes (SPC e SERASA);
- b) informar qualquer alteração da atividade exercida no imóvel que possa resultar em mudança de categoria ou do número de economias, com o intuito de manter os dados cadastrais atualizados e para fins de tarifação adequada pela COMPESA.
- c) manter os dados cadastrais atualizados junto à COMPESA
- d) zelar pelas instalações dos ramais prediais de água e/ou de esgoto, de forma a evitar quaisquer tipos de danos;
- e) responder, no caso de hidrômetro instalado no interior do imóvel, pela guarda, proteção e danos causados ao mesmo, sendo permanentemente proibida a instalação, reparação, substituição ou remoção do aparelho à revelia da COMPESA;
- f) informar à COMPESA, mediante apresentação de documento comprobatório, a transferência de titularidade quanto à responsabilidade pelos serviços prestados à unidade receptora, sob pena de assumir todas as obrigações decorrentes deste contrato, inclusive os débitos;
- g) assegurar o livre acesso à entrada de empregados e representantes da COMPESA, para fins de inspeção e/ou leitura do hidrômetro instalado;
- h) informar à COMPESA sobre a utilização no imóvel de fonte própria de abastecimento de água (poço artesiano) ou

- i) tornar independente do ramal predial da COMPESA a instalação e o reservatório da fonte própria de água, com o intuito de não misturar a água tratada com a água proveniente da fonte própria;
- j) pagar a fatura de esgoto do imóvel contemplado com a rede pública de esgotamento sanitário, mesmo que o imóvel tenha outra fonte de água que não seja a pública;
- l) informar à COMPESA, mediante laudo médico, a existência de pessoa no imóvel que use, em tratamento especial, equipamentos que dependam da água;
- m) reservar e manter a qualidade da água nas instalações prediais sob sua responsabilidade.

DAS TARIFAS

CLÁUSULA DÉCIMA - A estrutura tarifária da COMPESA representa a distribuição de tarifas por faixa de consumo e volume esgotado, de forma a compatibilizar os aspectos econômico com os objetivos sociais, observando o disposto nos artigos 48 a 70, do Regulamento.

- a) nas unidades com hidrômetro, o volume consumido será obtido pela diferença entre a leitura atual e a anterior. Não sendo possível em determinado momento a realização da leitura, a apuração será feita com base na média aritmética dos consumos faturados nos últimos 6 (seis) meses.
- b) enquanto não implantado em definitivo o hidrômetro, o consumo será fixado por estimativa em função do consumo médio presumido, com base em atributos físicos do imóvel ou em medição temporária.
- c) as tarifas de esgoto serão fixadas entre 30% e 100% das tarifas de água, em função da origem e natureza dos investimentos necessários à implantação, operação e manutenção dos serviços

DO PAGAMENTO DAS FATURAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Consoante o art. 71, do Regulamento Geral do Fornecimento de Água e Coleta de Esgotos, aprovado pelo Decreto Estadual nº 18.251/1994 e com a nova redação dada pelo Decreto Estadual nº 30.774/2007, respondem solidariamente pelos débitos relativos ao fornecimento de água, coleta de esgoto e outros serviços, o proprietário e o usuário ocupante do imóvel, podendo ser inscrito, um ou outro, nos serviços de proteção ao crédito, no caso de inadimplência.

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Constitui infração a prática de atos decorrentes da ação ou omissão do **CLIENTE** sujeitando-o ao pagamento de multas a ser fixada pela COMPESA, nos seguintes casos:

- a) intervenção em ramais prediais de água ou de esgotos ou em redes de distribuição de água e coleta de esgotos, visando fraudar a medição;
- b) impedimento de livre acesso às instalações prediais de água e de esgotos;
- c) falta de pagamento da fatura mensal e/ou de parcelas advindas de composição de débitos;
- d) retirada e/ou avarias no hidrômetro, bem como intervenção no seu lacre ou na interrupção do fornecimento, visando fraudar a medição da rede de distribuição;
- e) fornecimento regular de água a terceiros;
- f) desperdício de água;
- g) colocação de bombas ou outro dispositivo que succione água diretamente da rede de distribuição;
- h) lançamento de águas pluviais e despejos que por suas características exijam tratamento prévio na rede coletora de esgotos.
- i) interconexão da instalação predial com canalizações alimentadas diretamente com água não procedente do abastecimento da COMPESA.

Arnanalho

j) descumprimento de qualquer outra exigência técnica estabelecida no Regulamento Geral de Fornecimento de Água e Coleta de Esgotos.

DA INTERRUPTÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A interrupção do fornecimento de água dar-se-á após prévio aviso, nos casos do item 'e'. Nos casos previstos nos subitens 'b' e 'c' da cláusula anterior, esse prazo não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência, conforme os subitens 'a' a 'c';
a) razões de ordem técnica ou de segurança das instalações e redes de distribuição e de coleta;
b) catástrofes, intempéries, acidentes, caso fortuito ou força maior;
c) interdição do imóvel por autoridade competente;
d) solicitação do cliente;
e) cometimento de qualquer das infrações relacionadas na cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os ramais prediais de água somente serão suprimidos nos seguintes casos:

- a) interdição do imóvel por autoridade competente;
- b) desapropriação, incêndio ou demolição do imóvel;
- c) fusão de lotes;
- d) não regularização de qualquer infração que motivou a interrupção do abastecimento;
- e) solicitação do CLIENTE, desde que acompanhada da concordância dos órgãos de saúde pública e meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os ramais prediais de esgoto somente serão suprimidos nos seguintes casos:

- a) de ocorrência dos casos previstos nos subitens 'b', 'c' e 'e' da cláusula anterior; e
- b) lançamento na rede de esgotos de despejos que exijam tratamento prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Constituirá, igualmente, motivo de interrupção dos serviços à inobservância, pelo CLIENTE, de quaisquer cláusulas e condições do presente Contrato, desde que, após devidamente notificado por escrito pela COMPESA, persista na irregularidade ou inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Em nenhuma hipótese será atribuída à COMPESA, qualquer responsabilidade por danos, prejuízos ou acidentes conseqüentes de falha ou defeito nas instalações hidráulicas internas da unidade receptora do CLIENTE.

Diretor Presidente:
ROMILDO BEZERRA PORTO

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores:
LUIS ROBERTO WANDERLEY DE SIQUEIRA

Diretor de Mercado e Atendimento:
RICARDO BARRETTO VASCONCELOS

DA COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica autorizado incluir na fatura a cobrança de outros serviços vinculados ao abastecimento de água e coleta de esgotos, como também campanhas de utilidade pública, desde que autorizado antecipadamente pelo CLIENTE.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por acordo entre as partes;
- b) por força do término da concessão municipal dos serviços;
- c) através de solicitação por escrito do proprietário do imóvel e
- d) por inadimplência de qualquer das partes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Este Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário entra em vigor a partir da data de execução da ligação dos ramais prediais de água e/ou de esgoto no imóvel do cliente solicitante.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os casos omissos não regulados pelas cláusulas e condições deste Contrato, serão decididos pela COMPESA à luz das leis citadas na cláusula primeira e de outros diplomas legais pertinentes da esfera estadual e federal.

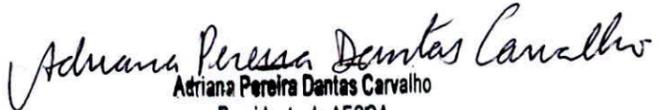
DOS RECURSOS E DAS COMPETÊNCIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - As solicitações ou reclamações do CLIENTE sobre a prestação dos serviços deverão ser feitas a COMPESA, porém se o CLIENTE não concordar com o resultado fornecido, tem o direito de apresentar recurso a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Para dirimir quaisquer divergências relacionadas a este contrato, elegem as partes o foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


Adriana Pereira Dantas Carvalho
Presidente da AESGA
Portaria nº 012/2021-GP

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO -
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2024 – PREGÃO
ELETRÔNICO 003/2024

O Município de Ferreiros – PE, através da Secretaria Municipal de Administração torna público o retorno do Processo Licitatório nº 008/2024 – Pregão Eletrônico SRP nº 003/2024, cujo o objeto é a Formalização de Ata de Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada para aquisição de combustível, óleo lubrificante, aditivos, graxa, trapo e outros, para abastecimento e manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos, para atendimento à Prefeitura Municipal de Ferreiros e Fundos, no próximo dia 29/04/2024, a partir das 15h, pela Plataforma BNC de Licitações.

Ferreiros – PE, 03 de abril 2024.

ELIABE FERREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração de Ferreiros-PE
Setor Demandante

Publicado por:

Aluízio Galdino Lima

Código Identificador:B78B1AD4

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA****PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
ERRATA**

Na matéria publicada no dia 17/04/2024 referente ao AVISO DE LICITAÇÃO do Processo Licitatório nº. 007/2024; Concorrência nº. 001/2024, ONDE SE LER: Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de pavimentação em paralelepípedos graníticos em diversas vias de diversos Bairros da Sede do Município da Gameleira, através do Contrato de Repasse nº MCIDADES 952001/2023. LEIA-SE: Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de pavimentação em diversas vias do Município da Gameleira, através do Contrato de Repasse nº MCIDADES 952001/2023.

Gameleira/PE, 26/04/2024.

JOBSON EDERLAN RAMOS DA SILVA

Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:

Flávio Rocha de Moura Silva

Código Identificador:80740667

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS****AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE
GARANHUNS
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº021/2024.Processo Licitatório nº 006/2024,Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário para a Autarquia do Ensino Superior de GARANHUNS - AESGA. Contratado:COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – COMPESA, CNPJ sob o nº09.769.035/0001-64, com valor estimado de R\$5.000,00 (Cincomil reais). Validade:24/04/2024 a24/04/2025. Data da emissão:24/04/2024.Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Av. Caruaru, nº 508, São José, Garanhuns/PE, ou através do Fone: (87) 3763-8275 no horário de 09:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO

Presidente da AESGA.

Publicado por:

Nicole Borges

Código Identificador:19374490

**AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE
GARANHUNS
PORTARIA Nº 0115 /2024**

EMENTA–Instaura Processo Administrativo Sancionatório, conforme específica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; Adriana Pereira Dantas Carvalho, nomeada por meio da Portaria nº012/2021–GP de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, a Lei Estadual nº6.123/68–Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (adotado pela Lei Municipal nº 2.836/1997), que prevê o art. 214 que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público promover-lhe-á a apuração mediante processo administrativo;

Considerando, a Lei Federal nº10.520/2002 que dispõe sobre a regulamentação do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, discorrendo sobre a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

CONSIDERANDO, a narrativa fática apresentada pelo Departamento de Contratações que alude ao não cumprimento de obrigações a serem realizadas pela empresa Escollar de Móveis Ind. de Móveis LTDA, vencedor do Processo Licitatório nº 006/2023, Pregão Eletrônico nº 004/2023, cujo objeto destina-se a aquisição parcelada de cadeiras universitárias, destinadas a AESGA;

R E S O L V E:

Art. 1º-Designar Rosilane Régis da Costa Sobrinho, mat.41-1, Diretora de Departamento de Contratações; Rosicleide Fernandes de Barros Ramos, mat.50-1, Gestora de Contratos; Margareth Micheline De Barros Leite, mat.11241-1, Membro da Comissão de Contratações; para, sob a Presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Sancionatório, visando à apuração de eventuais responsabilidades sob as condutas tipificadas no art. 7º da Lei 10.520/2002.

Art.2º -Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art.3º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SEE
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO

Presidente da AESGA

Republicada

Publicado por:

Nicole Borges

Código Identificador:F202FDF4

**AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE
GARANHUNS
PORTARIA Nº 0121/2024**

EMENTA–Concede férias a servidora, conforme específica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; Adriana Pereira Dantas Carvalho, nomeada por meio da Portaria nº 012/2021 –GP de 04 de janeiro de 2021, no